

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 003, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo institucional para alteração e atualização de matrizes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), e dá outras providências.

A **Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**,
no uso de suas atribuições,

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo institucional para alteração e atualização de matrizes curriculares dos cursos de graduação da Uniarp, visando garantir organização, rastreabilidade e conformidade acadêmica e regulatória.

Art. 2º As alterações de matrizes curriculares poderão decorrer de:

- I - solicitação institucional;
- II - adequações pedagógicas;
- III - atualizações decorrentes de mudanças nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL

Art. 3º Toda proposta de alteração de matriz curricular deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - atas das discussões e aprovação no Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II - ata de aprovação no Colegiado do Curso;
- III - planilha da matriz curricular atualizada;



IV - descrição clara das alterações realizadas e suas justificativas.

Parágrafo único. A documentação incompleta não será recebida para tramitação.

DO ENVIO E RECEBIMENTO

Art. 4º O e-mail contendo a documentação completa deverá ser encaminhado simultaneamente para:

- I - Núcleo de Regulação e Documentação Institucional (NRDI);
- II - Coordenação Geral de Graduação;
- III - Vice-Reitoria Acadêmica;
- IV - Secretaria Geral.

DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO

Art. 5º O NRDI realizará análise técnica e pedagógica inicial, verificando a conformidade com as DCNs e demais normativas institucionais.

§ 1º Estando a proposta adequada, o processo seguirá para apreciação e aprovação da Vice-Reitoria Acadêmica;

§ 2º Caso sejam identificadas inadequações, o processo será devolvido ao curso para as devidas correções.

DA TRAMITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º Após a validação pela Vice-Reitoria Acadêmica, a solicitação será encaminhada para tramitação nas reuniões do Conselho Universitário (Consun).

Art. 7º Após a aprovação no Consun, a Secretaria Geral fará o encaminhamento formal ao NRDI.

Art. 8º Somente após o retorno oficial da Secretaria Geral, o NRDI enviará a demanda à Secretaria Acadêmica para ajustes nos sistemas institucionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º A Secretaria Acadêmica somente realizará alterações nos sistemas mediante encaminhamento formal do NRDl.

Parágrafo único. O disposto no *caput* visa evitar divergências de informações entre setores e garantir segurança acadêmica e regulatória.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora da Uniarp

